



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 05 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre os critérios, procedimentos e fluxos operacionais para a execução do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica (PIICT), conforme regulamentado pela Resolução nº 320/2026/CONSUNI.

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, Claudener Souza Teixeira, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria de Pessoal GR/UFCA nº 179, de 13 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União no dia 16 de junho de 2023, seção 02, página 29;

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre os critérios, procedimentos e fluxos operacionais para a execução do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica (PIICT), no âmbito da Universidade Federal do Cariri, conforme regulamentado pela Resolução nº 320/2026/CONSUNI e normativas vigentes das agências de fomento externas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Esta Instrução Normativa aplica-se a todas as modalidades de participação no PIICT, aquelas vinculadas a programas de fomento externos, quando administradas pela instituição, tais como o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI), Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas (PIBIC-AF) e Programa Institucional de Iniciação Científica no Ensino Médio (PIBIC-EM), incluindo a participação voluntária.

Art. 3º Para fins desta Instrução Normativa, aplicam-se as seguintes definições:

I – Proposta de pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico: projeto de pesquisa submetido por servidor(a) em efetiva atividade na UFCA, de acordo com a Resolução nº 39/2025/CÂMARA ACADEMICA, juntamente com 1 (um) a 3 (três) planos de trabalho específico para estudante(s), visando à geração de conhecimento científico (nas modalidades PIBIC, PIBIC-Af ou PIBIC-EM) ou inovação tecnológica (na modalidade PIBITI);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

II – **Pesquisador(a) coordenador(a)**: servidor(a), docente ou técnico(a)-administrativo(a), em efetivo exercício na UFCA, com o título de doutor ou mestre, que coordena a execução do projeto no PIICT e dos planos de trabalho, além de supervisionar as atividades do(s) estudante(s);

III – **Pesquisador(a) coordenador(a) substituto(a)**: servidor(a), docente ou técnico(a)-administrativo(a), em efetivo exercício na UFCA, com o título de doutor ou mestre designado para substituir o(a) pesquisador(a) coordenador(a) dos planos de trabalho em casos previstos nesta Instrução Normativa;

IV – **Bolsista**: estudante regularmente matriculado(a) em curso de graduação da instituição ou no ensino médio, selecionado(a) para atuar em projeto de iniciação científica ou tecnológica com recebimento de bolsa;

V – **Voluntário(a)**: estudante regularmente matriculado(a) em curso de graduação da instituição ou no ensino médio, atuando em projeto de iniciação científica ou tecnológica sem vínculo de bolsa, mas com os mesmos deveres e direitos acadêmicos previstos no programa;

VI - **Projeto Novo**: projeto de pesquisa submetido pela primeira vez para cadastramento na PRPI no edital PIICT em questão;

VII - **Projeto em Andamento**: projeto de pesquisa já avaliado e cadastrado na PRPI, seja por meio de edital interno, fluxo contínuo ou aprovado em edital de agência de fomento externa; e

VIII – **Plano de trabalho**: conjunto de atividades previstas para o(a) estudante, vinculadas ao projeto, com metas e cronograma definidos e adequados ao período de vigência do edital.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 4º Os critérios de elegibilidade dos(as) Proponentes e das Propostas estão descritos no edital e nas Resolução nº 320/2026/CONSUNI e nº 39/2025/CÂMARA ACADÊMICA, sendo que o detalhamento dos critérios mais gerais é estabelecido neste capítulo e de observância obrigatória, constituindo o atendimento integral a tais critérios condição imprescindível para o exame, enquadramento, análise e julgamento da proposta, de modo que a ausência, omissão ou insuficiência de informações relativas a quaisquer deles resultará na desclassificação automática da proposta.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

Seção I – Dos(as) Proponentes

Art. 5º O(A) proponente, responsável pela submissão da proposta ao Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica (PIICT), será o(a) pesquisador(a) coordenador(a), e deve atender cumulativamente os requisitos constantes nas Resoluções nº 39/2025/CÂMARA ACADÊMICA e nº 320/2026/CONSUNI. Além disso, deve:

I – Estar cadastrado(a) como membro em um grupo de pesquisa certificado pela UFCA no Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil do CNPq, salvo nos casos em que o ingresso na instituição tenha ocorrido nos 12 (doze) meses anteriores ao encerramento das inscrições;

II – Apresentar produção científica, tecnológica ou artístico-cultural divulgada ou publicada nos últimos 5 (cinco) anos ou 7 (anos), no caso de ter passado por licença maternidade/paternidade ou adoção, conforme critérios e pontuação definidos no barema constante do Anexo I, disponível na página oficial da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI); e

III – Estar adimplente com a PRPI quanto às seguintes obrigações:

- a) entrega de relatórios finais de bolsistas e/ou voluntários vinculados ao PIICT;
- b) apresentação dos resultados dos planos de trabalho de estudantes sob sua coordenação no evento institucional de iniciação à pesquisa científica e tecnológica;
- c) ter registrado todas as frequências de bolsistas e voluntários(as) durante o período ao qual esteve vinculado ao PIICT;
- d) entrega de relatório final de projeto cadastrado na PRPI ao final de sua vigência; e
- e) prestação de contas de projetos contemplados em editais de fomento da PRPI.

Art. 6º. No caso de afastamento do(a) pesquisador(a) coordenador(a) por período superior a três (3) meses durante a vigência do projeto, o(a) mesmo(a) deverá informar à Coordenadoria de Pesquisa da situação e a(s) bolsa(s) correspondente(s) será(ão) devolvida(s) à Coordenadoria de Pesquisa para redistribuição conforme os critérios estabelecidos no edital vigente.

§ 1º Será permitido o cadastramento de outro(a) servidor(a) da UFCA, cuja área de pesquisa esteja relacionada com o projeto e que atenda aos critérios desta Instrução Normativa, para assumir a coordenação dos planos de trabalho dos(as) bolsistas e/ou voluntários(as) vinculados(as) ao projeto durante o período de afastamento, nas seguintes situações:

Licenças:

I - por motivo de doença;

II - por motivo de doença em pessoa da família;

III - para capacitação (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97); ou

IV – maternidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

Afastamentos:

I- Afastamento para Estudo ou Missão no Exterior; ou

II- Participação em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu no país;

§ 2º Essa substituição deverá ser cadastrada por meio de documento formal segundo modelo da PRPI em que o(a) pesquisador(a) coordenador(a) indica o(a) seu(sua) substituto(a) e esse(a), por sua vez, assume a responsabilidade de seguir com a coordenação do plano de trabalho original (sendo permitido ajustes desde que acordado entre ambos(as) os(as) pesquisadores(as)).

§ 3º As coordenações dos planos de trabalho voltam para a responsabilidade do pesquisador(a) coordenador(a) original após seu retorno do afastamento, desde que tal retorno ocorra dentro do período de vigência do edital.

§ 4º As produções decorrentes do desenvolvimento do plano de trabalho devem mencionar entre seus autores todos(as) aqueles(as) que contribuíram significativamente para a obtenção do resultado, incluindo o(a) pesquisador(a) coordenador(a) substituto(a) se assim o for.

§ 5º O(A) pesquisador(a) coordenador(a) substituto(a) assume todas as responsabilidades do pesquisador(a) coordenador(a), incluindo o envio da frequência mensal de bolsista e/ou voluntários(as) e supervisão de relatório parcial referente ao período de sua atuação como pesquisador(a) coordenador(a), bem como outros relatórios requisitados.

§ 6º O(A) pesquisador(a) coordenador(a) é responsável por elaborar juntamente com o(a) estudante um relatório parcial antes de iniciar seu afastamento, bem como o relatório final caso retome a coordenação do plano de trabalho do(a) estudante antes de finalizar o período de vigência do edital.

Seção II – Das Propostas

Art. 7º A proposta submetida ao PIICT deve atender integralmente aos critérios estabelecidos na Resolução nº 39/2025/CÂMARA ACADÊMICA e, adicionalmente, aos seguintes critérios:

I – Os documentos da proposta, projeto de pesquisa e planos de trabalho, não devem estar identificados com o nome do proponente, caso contrário, a proposta será desclassificada;

II - O projeto de pesquisa e o(s) plano(s) de trabalho deverão ser elaborados em fonte Times New Roman, tamanho 12, com espaçamento simples, conforme os modelos dos Anexos 1 e 2 ([disponíveis na página da PRPI](#)), contendo todas as seções neles previstas, admitindo-se a inclusão de outras informações consideradas pertinentes pelo(a) proponente, desde que respeitados os limites máximos de 15 (quinze) páginas para o projeto de pesquisa e de 3 (três) páginas para cada plano de trabalho, excluídas as referências;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

III - O período de execução do projeto de pesquisa deve ser de 1 (um) a 3 (três) anos, salvo em projetos aprovados por agências de fomento externas que já tenham estabelecido o período de execução; e

IV - O cronograma de atividades do plano de trabalho deverá abranger o período de 12 (doze) meses, em compatibilidade com o período de vigência do edital.

SUBMISSÃO DE PROPOSTA

Art. 8º. As propostas deverão ser encaminhadas à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPI), exclusivamente por meio da plataforma indicada no edital vigente, obedecendo rigorosamente ao cronograma estabelecido no referido documento.

Art. 9º. A pontuação do currículo do(a) pesquisador(a) será atribuída conforme os parâmetros da Área de Avaliação da CAPES informada pelo(a) proponente no momento da submissão da proposta.

Art. 10. É obrigatória a indicação do grupo de pesquisa ao qual o(a) pesquisador(a) está vinculado(a).

Art. 11. Na hipótese do(a) proponente submeter mais de uma proposta para a mesma modalidade de bolsa, dentro do prazo limite estabelecido para inscrição, a proposta mais recente será considerada substituta das anteriores, sendo apenas ela levada em conta para fins de análise.

Art. 12. Constatado o envio de propostas idênticas por proponentes distintos, ambas as propostas serão desclassificadas.

Art. 13. Quando o projeto de pesquisa envolver a necessidade de autorização legal específica, o(a) proponente deverá enviar, no momento da submissão do projeto à PRPI, o comprovante de submissão do mesmo projeto ao respectivo Comitê de Ética ou qualquer instituição elencada no art. 11 da Resolução nº 39/2025/CÂMARA ACADÊMICA, em arquivo digital no formato PDF.

Parágrafo único: A obtenção da autorização é de inteira responsabilidade do(a) proponente, que deverá encaminhar à Coordenadoria de Pesquisa em até 90 (noventa) dias, a contar da data de homologação do cadastramento do projeto, do contrário terá seu cadastro interrompido.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

Art. 14. No ato da submissão, o(a) proponente deve escolher a modalidade de bolsa desejada, PIBIC, PIBIC-Af, PIBIC -EM ou PIBITI, de acordo com a natureza dos planos de trabalho.

Art. 15. No caso da submissão se tratar de projeto novo, o(a) proponente deverá anexar o documento do projeto de pesquisa acompanhado de no mínimo 01 (um) e no máximo 03 (três) planos de trabalho distintos, ou no caso de projeto em andamento, deverá informar todos os dados do projeto de pesquisa cadastrado previamente na PRPI, acompanhado do(s) plano(s) de trabalho.

DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS

Art. 16. Somente poderão concorrer às bolsas do CNPq (PIBIC, PIBIC-AF e PIBITI) e da Funcap (PIBIC, PIBIC-AF e PIBITI) os(as) pesquisadores(as) com título de doutor(a).

Art. 17. Pesquisadores(as) com título de mestre poderão concorrer exclusivamente às bolsas na modalidade PIBIC-EM do CNPq e bolsas concedidas com recursos da UFCA nas modalidades PIBIC, PIBIC-AF e PIBITI.

Art. 18. A distribuição de bolsas respeitará a cota máxima observando as categorias definidas a seguir:

- (a) 02 (duas) bolsas por modalidade para proponentes com titulação de doutor(a); ou
- (b) 01 (uma) bolsa UFCA por modalidade e/ou uma bolsa PIBIC-EM do CNPq para proponentes com titulação de mestre.

Art. 19. As bolsas concedidas com recursos da UFCA e da Funcap, nas modalidades PIBIC, PIBIC-AF e PIBITI, serão alocadas entre as respectivas modalidades e unidades acadêmicas, de forma proporcional ao número de propostas aprovadas por modalidade e por unidade.

Art. 20. As propostas aprovadas por pesquisadores(as) coordenadores(as) que sejam bolsistas de produtividade em pesquisa do CNPq, com bolsa vigente e projeto devidamente cadastrado na página da PRPI até o término das inscrições, terão prioridade na distribuição das bolsas oriundas do CNPq e da Funcap, sendo, sempre que possível, contempladas integralmente.

Art. 21. A distribuição das cotas de bolsas em cada unidade acadêmica obedecerá à ordem de classificação dos projetos aprovados, considerando a pontuação obtida pelos(as) proponentes com base na produção científica e acadêmica, conforme critérios definidos no barema vigente, e estará condicionada à disponibilidade de cotas de bolsas por agência de fomento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

Parágrafo único: A distribuição das bolsas dentro de cada unidade acadêmica observará os seguintes procedimentos:

I – primeiramente, para cada modalidade, será atribuída uma bolsa da cota da unidade acadêmica a cada proposta aprovada, conforme a ordem de classificação, priorizando as bolsas concedidas pelo CNPq, depois pela Funcap e, em seguida, as bolsas da UFCA;

II - após realizada a etapa descrita no item I, e restando cotas de bolsas na modalidade, será atribuída uma segunda bolsa a cada proposta capaz de acomodá-la, também conforme a ordem de classificação, respeitando-se a mesma ordem de prioridade entre as agências de fomento; e

III – a ordem de distribuição poderá ser ajustada conforme a data de divulgação das cotas pelas agências de fomento (CNPq e Funcap).

Art. 22. Caso haja bolsas excedentes em uma unidade acadêmica, estas serão distribuídas entre as propostas aprovadas, capazes de acomodá-las, dentre todas as unidades e dentro da mesma modalidade, segundo a ordem decrescente da pontuação dos proponentes.

Art. 23. Em caso de empate na pontuação de proponentes, será adotado o seguinte critério de desempate, nesta ordem de prioridade: proponente bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq; proponente bolsista de Produtividade em Pesquisa, Estímulo à Interiorização e à Inovação Tecnológica da Funcap; proponente docente permanente ou colaborador de programa de pós-graduação stricto sensu; proponente docente permanente ou colaborador de programa de pós-graduação lato sensu.

Parágrafo único: Persistindo o empate, será considerado como último critério de desempate as maiores pontuações nos itens de avaliação dos projetos especificados no edital.

**INDICAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E DESLIGAMENTO DE BOLSISTAS E
VOLUNTÁRIOS(AS)**

Seção I – Da Indicação

Art. 24. Após a divulgação do resultado final e conforme o cronograma do edital, os(as) pesquisadores(as) coordenadores(as) deverão selecionar e indicar os(as) estudantes que atuarão como bolsistas ou voluntários(as), os(as) quais deverão atender, cumulativamente, aos critérios de elegibilidade estabelecidos nesta Seção.

§ 1º A seleção dos(as) estudantes para participação no projeto, tanto na condição de bolsista quanto de voluntário(a), é de responsabilidade exclusiva do(a) pesquisador(a)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

coordenador(a), cabendo-lhe buscar a indicação de estudante com perfil compatível com as atividades previstas no plano de trabalho.

§ 2º A vinculação do(a) estudante à proposta aprovada no âmbito do PIICT somente será efetivada após a indicação formal na plataforma indicada pela PRPI, a verificação da documentação pela Coordenadoria de Pesquisa e a assinatura do termo de compromisso.

Art. 25. Os(as) pesquisadores(as) podem vincular um(a) único(a) voluntário(a) em cada plano de trabalho submetido e aprovado no PIICT que não tenha sido contemplado(a) com bolsa.

Art. 26. Todos os(as) estudantes indicados(as), independente de ser bolsista ou voluntário(a), devem atender aos requisitos da Resolução nº 320/2026/CONSUNI, além das seguintes condições, conforme a modalidade da bolsa:

I - Estar regularmente matriculado(a) em curso de graduação da UFCA, no caso das modalidades PIBIC, PIBIC-AF e PIBITI;

II – Para a modalidade PIBIC-AF, ter ingressado(a) na UFCA por meio do sistema de cotas, conforme previsto em políticas de ações afirmativas;

III – Para a modalidade PIBIC-EM, estar regularmente matriculado(a) no 1º ou 2º ano do ensino médio em escola pública localizada na região de atuação do projeto de pesquisa e apresentar frequência escolar igual ou superior a 80% (oitenta por cento), atestada pela instituição de ensino de origem;

IV – Possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq; e

V – No caso de bolsas pagas pela Funcap, possuir Média de Conclusão (MC) igual ou superior a 7,0 (sete), calculada conforme os critérios definidos pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

Art. 27. Para bolsas pagas pelo CNPq dentro do programa, o período de vigência da bolsa, cuja duração mínima seja de 12 (doze) meses, poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.536, de 15 de dezembro de 2017, alterada pela Lei nº 14.925, de 17 de julho de 2024, no caso de ocorrência de parto, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção, desde que formalmente comprovado e comunicado ao CNPq.

§ 1º A solicitação da prorrogação deverá ser encaminhada ao CNPq (atendimento@cnpq.br), acompanhada da documentação comprobatória do nascimento, adoção ou guarda judicial, conforme o caso, no prazo de até 30 (trinta) dias anteriores ao término da vigência bolsa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

§ 2º A prorrogação da vigência da bolsa corresponderá ao período de afastamento temporário do bolsista das atividades acadêmicas, respeitado o limite estabelecido de até 6 (seis) meses e condicionado, nos casos de bolsa de Iniciação Científica, Iniciação Científica Júnior e dos Programas PIBIC e PIBITI, à vigência do projeto, à vigência do Acordo de Cooperação Técnica ou Convênio e ao prazo concedido para conclusão do curso de graduação.

§ 3º Não poderá ser concedida a prorrogação a mais de um bolsista, quando for decorrente do mesmo processo de adoção e guarda.

Seção II – Da Substituição e Desligamento de Estudante

Art. 28. O(A) pesquisador(a) coordenador(a) deverá, a qualquer tempo, providenciar a substituição do(a) bolsista ou voluntário(a) em razão de incúria, doença ou descumprimento dos critérios e compromissos estabelecidos nesta Instrução Normativa ou no edital vigente, devendo a substituição ser formalmente justificada e acompanhada da indicação imediata de outro(a) estudante que atenda aos critérios do art. 26 desta Instrução Normativa e do edital vigente.

§ 1º O procedimento de substituição deverá ser realizado exclusivamente por meio da plataforma indicada no edital, até as 23h59 do dia 10 (dez) de cada mês, observando-se, no caso de bolsas Funcap, que o mês de maio será o último período permitido para substituições.

§ 2º Caso haja necessidade de substituição após o dia 10 do mês vigente, o(a) pesquisador(a) coordenador(a) deverá realizá-la no período de indicação do mês seguinte, conforme o §1º, sob pena de, não o fazendo dentro desse prazo, perder automaticamente a cota de bolsa, que retornará à Coordenadoria de Pesquisa para redistribuição, nos termos das regras estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 29. O(A) pesquisador(a) coordenador(a) deve solicitar a substituição do bolsista Funcap que for reprovado em disciplina durante a vigência do Termo de Outorga.

Art. 30. Na desistência de cota de bolsa por parte de um(a) pesquisador(a) coordenador(a) ou de suplementação de cotas por parte das agências de fomento, a Coordenadoria de Pesquisa irá realizar a distribuição de tais bolsas conforme as regras estabelecidas nesta Instrução Normativa e nos prazos dos parágrafos §1º e §2º do art. 28.

Art. 31. Na hipótese de impedimento do(a) pesquisador(a) coordenador(a) em dar continuidade à coordenação por qualquer motivo, a PRPI desligará o(a)(s) respectivo(a)(s) bolsista(s) ou voluntário(a)(s), devolvendo a(s) bolsa(s) correspondente(s) à Coordenadoria de Pesquisa para redistribuição, conforme os critérios desta Instrução Normativa e do edital vigente, exceto quando aplicável o art. 6º deste documento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

RESPONSABILIDADES DOS(AS) PARTICIPANTES

Art. 32. É responsabilidade do(a) pesquisador(a) coordenador(a), bolsista e voluntário(a) cumprir o plano de trabalho apresentado na proposta submetida.

Art. 33. O(A) pesquisador(a) coordenador(a) será responsável pelo envio das frequências mensais por meio da plataforma indicada pela PRPI, sendo que o não envio acarretará situação de inadimplência, nos termos do inciso III do art. 5º.

Art. 34. Cabe ao(à) pesquisador(a) coordenador(a) informar imediatamente à Coordenadoria de Pesquisa a descontinuidade do projeto de pesquisa ou do(s) plano(s) de trabalho.

Art. 35. Ao final da vigência do plano de trabalho, o(a) bolsista ou voluntário(a) deverá elaborar, sob supervisão do(a) pesquisador(a) coordenador(a), e entregar, dentro do prazo estipulado no edital, o relatório final devidamente aprovado por este(a), no qual deverão ser descritos os resultados alcançados e o desenvolvimento do plano de trabalho.

§1º O(A) estudante desligado(a) antes do término da vigência inicial do plano de trabalho deverá apresentar ao(à) pesquisador(a) coordenador(a) o relatório referente às atividades desenvolvidas durante o período em que permaneceu vinculado(a).

§2º A não entrega do relatório final do plano de trabalho implica inadimplência junto à PRPI, impedindo a participação em novos editais da pró-reitoria até a regularização da pendência, conforme item III do art. 5º.

§3º Será permitida a substituição do envio do relatório final do(a) bolsista ou voluntário(a) pela submissão de trabalho completo no evento científico institucional organizado pela PRPI, hipótese em que o trabalho substituirá o relatório apenas do(a) primeiro(a) autor(a), quando houver mais de um autor, sendo que, em caso de não aceitação do trabalho, a PRPI abrirá novo período para envio do relatório, a fim de que o compromisso seja devidamente cumprido.

§4º Nos casos em que mais de um estudante tenha executado o mesmo plano de trabalho em decorrência de substituição durante a vigência, será exigido apenas um relatório final abrangendo todo o período de execução, cabendo ao(à) pesquisador(a) coordenador(a) a escolha de quem será o(a) responsável pela redação.

Art. 36. Bolsistas e voluntários(as) devem apresentar os resultados da pesquisa no evento científico institucional, conforme as orientações da PRPI.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

Art. 37. Pesquisador(a) e estudante devem mencionar, nas publicações resultantes da pesquisa, a condição de bolsista do respectivo órgão financiador, quando aplicável.

Art. 38. O(A) bolsista deve devolver ao órgão financiador qualquer valor recebido indevidamente.

Art. 39. É obrigação do(a) bolsista manter o currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq.

Art. 40. O(A) estudante deve ser vinculado(a) a apenas um único plano de trabalho, conforme art. 25 da Resolução nº 320/2026/CONSUNI.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Eventuais omissões serão resolvidas, conforme a ordem de competência, pela PRPI, pelo Comitê Institucional e, em última instância, pela Câmara Acadêmica.

Art. 40. A presente Instrução Normativa entrará em vigor em 05 de março de 2026.

Juazeiro do Norte, 05 de março de 2026.

CLAUDENER SOUZA TEIXEIRA
Presidente da Câmara Acadêmica
Universidade Federal do Cariri – UFCA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

ANEXO 1
MODELO DO PROJETO DE PESQUISA

Dados do Projeto de Pesquisa	
Título do Projeto de Pesquisa:	Lorem ipsum dolor sit amet, consectetur adipiscing eli
Grande área/área segundo o CNPq (https://goo.gl/JB3tAs):	Ciências Agrárias/Ciências do Solo
Grupo de Pesquisa vinculado ao projeto:	Lorem ipsum dolor
Linha de pesquisa do grupo de pesquisa vinculado ao projeto:	Dolor sit amet
Categoria do projeto:	☐ projeto em andamento, já cadastrado na PRPI ☐ projeto não iniciado, mas aprovado previamente ☐ projeto novo, ainda não avaliado
Palavras-chave:	Lorem ipsum; dolor sit; amet. (até quatro palavras-chave)

1. INTRODUÇÃO

Apresentar objetivamente a fundamentação teórica e a qualificação do principal problema a ser abordado. Deve conter a articulação de argumentos de forma a demonstrar a relevância e originalidade do tema em estudo no contexto da área inserida e sua importância específica para o avanço do conhecimento.

2. OBJETIVOS

Os objetivos indicam o que é pretendido com o desenvolvimento da pesquisa. Estes são comumente divididos em: objetivo geral e objetivos específicos; embora isto não seja obrigatório. O objetivo geral, geralmente único, é uma meta global que norteará toda a pesquisa. Já os objetivos específicos são desdobramentos do objetivo geral.

3. METODOLOGIA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

A seção de Metodologia consiste na descrição formal dos métodos e técnicas a serem utilizados na pesquisa.

4. PRINCIPAIS CONTRIBUIÇÕES CIENTÍFICAS, TECNOLÓGICAS OU DE INOVAÇÃO DO PROJETO

Descrever os resultados e/ou produtos esperados. Estimar a repercussão e/ou impactos sócio-econômicos, técnico-científicos e ambientais dos resultados esperados na solução do problema focalizado, na área de conhecimento do projeto.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

O proponente deve elencar com clareza todas as ações a serem realizadas no projeto de pesquisa, distribuindo-as em espaço de tempo adequado, com duração de 12 a 36 meses.

REFERÊNCIAS

Esta seção têm como finalidade fornecer um conjunto de indicações precisas que permitam ao leitor identificar todas as fontes bibliográficas para elaboração do projeto. O autor deve utilizar as normas vigentes da ABNT.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

ANEXO 2
MODELO DO PLANO DE TRABALHO

Dados do Plano de Trabalho	
Título do Plano de Trabalho:	Lorem ipsum dolor sit amet, consectetur adipiscing eli
Modalidade de bolsa solicitada:	Informar PIBIC ou PIBITI ou PIBIC Ensino Médio ou PIBIC Ações Afirmativas
Projeto de Pesquisa vinculado:	Lorem ipsum dolor

1. OBJETIVOS

Os objetivos indicam o que é pretendido com o desenvolvimento da pesquisa. Estes são comumente divididos em: objetivo geral e objetivos específicos; embora isto não seja obrigatório. O objetivo geral, geralmente único, é uma meta global que norteará toda a pesquisa. Já os objetivos específicos são desdobramentos do objetivo geral.

Para planos de trabalho na modalidade PIBITI, destaque os objetivos específicos de desenvolvimento tecnológico e processos de inovação.

2. METODOLOGIA

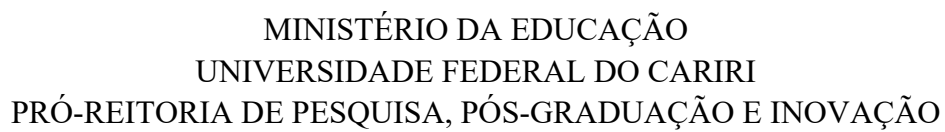
A seção de Metodologia consiste na descrição formal dos métodos e técnicas a serem utilizados na pesquisa.

3. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

As atividades a serem realizadas pelo estudante são:

- AT1. Revisão bibliográfica;
- AT2. ...
- AT3. ...

Nº	20XX	20XX
----	------	------

[illegible]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

ANEXO 3
MODELO DA CARTA DE ANUÊNCIA DO SETOR



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
[NOME DA UNIDADE ACADÊMICA]

CARTA DE ANUÊNCIA E APOIO A PROJETO DE PESQUISA

A [NOME DA UNIDADE ACADÊMICA OU SETOR ADMINISTRATIVO] da Universidade Federal do Cariri (UFCA), representada por [NOME DO RESPONSÁVEL PELA UNIDADE/SETOR], [CARGO QUE OCUPA], manifesta sua anuência e apoio ao desenvolvimento do projeto de pesquisa intitulado [NOME DO PROJETO DE PESQUISA], a ser conduzido pelo(a) pesquisador(a) [NOME DO(A) PESQUISADOR(A)]; e declara ainda que estão asseguradas as condições necessárias para a realização da pesquisa, conforme os requisitos da Resolução nº 39/2025/CÂMARA ACADÊMICA.

Juazeiro do Norte, XX de XXXX de 202X.

[ASSINATURA]
NOME DO RESPONSÁVEL
CARGO QUE OCUPA
NOME DO SETOR